ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Lei nº 1167/89 de 17 de Fevereiro de 1989.

"Cria Guarda Municipal de Porto Nacional-TO e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara municipal de Porto Nacional, estado do Tocantins, aprovou e Eu, Prefeito Municipal - sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica criada a Guarda Municipal de Porto Nacional-TO, a qual, será integrada por homens e mulheres, com maioridade de 18 anos de idade, brasileiro, solteiro ou casado, eleitor e residente nesta cidade, com bons antecedentes, sem passagens pela especializada de polícia e saúde física e mental.

Art.2º- A guarda constante do art.1º desta Lei será fixada o número de componentes, a cor e modelo da farda, salários e grau de graduação pelo poder Executivo que em projeto de Lei, regularizará a matéria.

Art.3º- A guarda constante no art.1º terá como objetivo a fiscalização municipal; proteção à fauna; à flora; o solo, os bosques, praças públicas, bens públicos municipais e a segurança das autoridades municipais.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, Gabinete do Sr.Prefeito Municipal de Porto Nacional, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

=VICENTE ALVES DE OLIVEIRA=
Prefeito Municipal

=RAIMUNDO DIAS DE SOUSA=
Secret.Administração

Reg.às fls. 1921 do livro 08 Acm/.

Tabelionato Pethion
(Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, e Tabelionato de Protestos e 2º de Notas)
Rua Joaquim Pereira, nº 764 - Centro - Porto Nacional/TO - CEP 77500-000
Fone/Fax: (63) 3363-1661 - E-mail: tabelionato.pethion@hotmail.com
AUTÊNTICO a presente fotocópia por conferir com o original que me foi apresentado. Dou fé. - 0003 - 326870
Porto Nacional, 29 de junho de 2009
Luana Rocha Lima Brito
Escrevente
Custas: R$1,00